



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA 4 ESTAÇÕES**

N.º 4/2025

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva;

Segundo Outorgante: Associação Desportiva Recreativa 4 Estações, pessoa coletiva n.º 513 303 685, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Guilherme Raúl de Almeida Martins;

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 03/02/2025, com base na Informação de 23/01/2025 (RT n.º 348093) e com registo sequencial de compromisso n.º 67553, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa o apoio financeiro no âmbito da organização da Corrida da 4 Estações CoimbraShopping, que se realiza no dia 16 de fevereiro de 2025.



Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

- a) Atribuição de comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual redação, à Associação Desportiva Recreativa 4 Estações, no valor de 1.000,00€ (mil euros), como contributo do Município para fazer face às despesas do evento;
- b) Cedência de 100 baias de segurança, pódio e fita sinalizadora;
- c) Cedência de um Arco de Meta e ponto de luz;
- d) Disponibilização de WC's e balneários no edifício da Praça da Canção;
- e) Cedência de 4 contentores do lixo de 800L;
- f) Isenção de taxas no valor de 236,16 euros, relativo à cedência de uma ambulância a ser disponibilizada pela Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra;
- g) Isenção de taxas no valor de 929,88 euros, relativo ao apoio do Departamento de Polícia Municipal, através da disponibilização de seis agentes, com o serviço a ser efetuado em regime de horas extraordinárias;

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação Desportiva Recreativa 4 Estações

- a) Figurar a Câmara Municipal de Coimbra como parceiro em todos os meios de divulgação da prova;
- b) Garantir todos os aspetos logísticos relacionados com a prova;
- c) Garantir e assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;
- d) Elaborar Regulamentos Específicos da Competição;
- e) Garantir Seguro Desportivo da prova;
- f) Garantir a cronometragem e controladores da prova;
- g) Garantir aquisição de Prémios;
- h) Formalizar todo o processo de inscrição dos atletas participantes;
- i) Assegurar o pagamento dos custos com elementos da Polícia de Segurança Pública, bem como a publicação de aviso da prova num jornal local;
- j) Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo mesmo, em ações desportivas de interesse municipal;



- k) Garantir o apoio técnico à organização;
- l) Garantir a promoção do evento;

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até à data limite de entrega do relatório final de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que deverá ser formalizada até 30 de março de 2026, conforme previsto na alínea k) do ponto 1 do art.º 76º da NCI.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 9.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 17 de fevereiro de 2025

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Associação Desportiva Recreativa e Estações
Associação Recreativa 4 Estações

(Guilherme Raúl de Almeida)
NIF. 513 303 685
3030-190 Coimbra

Min. : IV
Elab. : IV
Conf. : FB
Serv. Emissor: Divisão de Desporto